

REPRESENTAÇÃO

↳ QUALQUER PESSOA
↳ VERIFICA INDÍCIOS

≠

AÇÃO JUDICIAL

↳ JULGAMENTO

AÇÃO JUDICIAL

↳ PROPOSIÇÃO { PESSOA JURÍDICA INTERESSADA
MINISTÉRIO PÚBLICO

* AÇÃO JUDICIAL CÍVEL

- ↳ SANÇÕES: NÃO POSSUEM NATUREZA PENAL
- ↳ NÃO CABE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

* MINISTRO PÚBLICO ⇒ SE NÃO FOR PARTE :

- ↳ OBRIGATORIAMENTE ⇒ FISCAL DA LEI
- ↳ PENA DE NULIDADE

* AÇÃO PRINCIPAL

↳ RITO ORDINÁRIO

↳ PRAZO : 30 DIAS (DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR)

* CABÍVEL → ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL



* INICIAL EM FORMA ⇒ AUTUADA

↳ REQUERIDO NOTIFICADO: MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS (ESCRITO)

* INICIAL ⇒ RECEBIDA

↳ CITADO PARA CONTESTAR (DEFESA)

↳ DECISÃO RECEBEU INICIAL ⇒ CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO

* POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO CONSENSUAL

↳ REQUERER INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

↳ ATÉ 90 DIAS

PETIÇÃO INICIAL

AQUADA

RECEBIDA

→ CABE A.I.

NOTIFICADO
MANIFESTAÇÃOCONTESTAR
(DEFESA)

AFASTAMENTO PREVENTIVO



↳ QUANDO FOR NECESSÁRIO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

* DETERMINADO → AUTORIDADE { JUDICIAL
ADMINISTRATIVA

* SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO

PRESCRIÇÃO ⇒ AÇÃO DE IMPROBIDADE

- * 5 ANOS ⇒ TÉRMINO { MANDATO
CC / FC
- * 5 ANOS ⇒ PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS (ENTIDADES)
- 50 %
- * PRAZO LEI ESPECÍFICA ⇒ PRESCRIÇÃO DA DEMISSÃO
(EX: LEI 8.112/90 → 5 ANOS)

AÇÃO DE IMPROBIDADE → PRESCREVE

CF → AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ⇒ IMPRESCRIPTÍVEIS

S1F → AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR UM

ATO DE IMPROBIDADE

→ DOLOSO ⇒ IMPRESCRIPTÍVEL

→ CULPOSO ⇒ PRESCREVE